



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 156, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Altera o anexo da [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), que aprova o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, n, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.003737/2022-42, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72. O Sistema Integrado de Gestão Estratégica e Governança compõe-se por cinco Comissões Temáticas." (NR)

"Art. 76.

VI - Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação;

VIII - Comissão Estratégica de Segurança Institucional;

IX - Comissão Estratégica de Gestão de Riscos." (NR)

"Art. 90-C. A Comissão Estratégica de Gestão de Riscos atua como instância consultiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a gestão de riscos, competindo-lhe:

I - propor os objetivos a serem priorizados pelos órgãos do MPF e pelas Secretarias Nacionais na gestão de riscos;

II - orientar em relação ao foco e à priorização da aplicação da gestão de riscos no MPF;

III - analisar e propor ações sobre riscos ou ameaças que possam comprometer a prestação de serviços, a imagem junto à sociedade, a autonomia e a efetividade dos resultados no alcance da estratégia institucional;

IV - monitorar e avaliar, periodicamente, a Política de Gestão de Riscos do MPU e, quando pertinente, sugerir sua revisão;

V - assegurar que os riscos sejam adequadamente considerados no estabelecimento dos objetivos estratégicos.

VI - avaliar e propor revisão, periodicamente, no Plano de Gestão de Riscos do MPF;

VII - avaliar a eficácia e a efetividade do processo de gerenciamento de riscos."

(NR)

"Art. 90-D. A Comissão Estratégica de Gestão de Riscos constitui-se pelos seguintes integrantes:

I - três membros indicados pelo Procurador-Geral da República;

II - Secretário-Geral ou representante;

III - Secretário de Gestão Estratégica.

§ 1º O Procurador-Geral da República designará o Coordenador e seu substituto e nomeará os integrantes da Comissão Estratégica de Gestão de Riscos, com os respectivos suplentes, para atuarem por até dois anos, com exceção dos citados nos incisos II e III.

§ 2º Poderão participar das atividades da Comissão Estratégica de Gestão de Riscos membros, servidores ou colaboradores convidados e autorizados pelo Coordenador, de ofício ou a pedido de integrante da Comissão, na qualidade de ouvintes sem direito a voto, os quais ficarão à disposição para esclarecimento de questões referentes à gestão de riscos que se façam necessárias para embasar as decisões

§ 3º A Comissão Estratégica de Gestão de Riscos reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer de seus integrantes.

§ 4º A Secretaria de Gestão Estratégica será responsável pela preparação da pauta e da documentação a ser enviada aos integrantes da referida Comissão, com antecedência mínima de cinco dias úteis." (NR)

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 28 ago. 2021. Caderno Administrativo, p. 1.](#)